



REGIMENTO INTERNO

Unimed 
Apucarana

CAPÍTULOS

I. Das Finalidades.....	2
II. Da Estrutura Administrativa	2
III. Do Conselho Técnico	3
IV. Do Conselho de Especialidades	3
V. Do Conselho de Ética e Disciplina	5
VI. Do Núcleo de Desenvolvimento Humano	6
VII. Das Generalidades	7
VIII. Da Admissão de Cooperados e Manutenção	9
IX. Dos Direitos dos Cooperados	14
X. Dos Deveres dos Cooperados	16
XI. Do Afastamento das Atividades do Cooperado	20
XII. Das Infrações e Sanções Disciplinares.....	21
XIII. Do Processo Disciplinar Relativo às Infrações Éticas, Estatutárias e Regimentais ...	26
XIV. Da Relação Médico - Hospitais - Serviços de Diagnose - Unimed.....	29
XV. Da Relação Hospital - Usuário da Unimed	31
XVI. Normas para Contratação de Serviços	31
XVII. Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).....	31
XVIII. Dos Beneméritos	34
XIX. Dos Cooperados Inativos	35
XX. Das Disposições Gerais e Casos Omissos	35



CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º A Unimed Apucarana - Cooperativa de Trabalho Médico, constituída de acordo com a Lei 5.764/1971 e demais institutos legais que norteiam o cooperativismo, rege-se pelo seu Estatuto e por este Regimento.

Art. 2º O presente Regimento Interno complementa e disciplina as disposições que visam à consecução dos objetivos da Unimed e demais prescrições estatutárias.

Parágrafo Único. O presente Regimento Interno foi estabelecido pelo Conselho de Administração, atendendo disposições estatutárias (Art. 47, §1º, c).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A estrutura político-administrativa da Unimed Apucarana compreende os seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Técnico.

§1º As atribuições de cada um desses órgãos encontram-se disciplinadas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§2º Para assessoria, análise, propostas e soluções de eventuais problemas, complementam a estrutura da Unimed Apucarana o Conselho de Especialidades, o Conselho de Ética e Disciplina e um delegado (representante) junto à Comissão Estadual de Educação Continuada.

Art. 4º A Unimed Apucarana tem como área de ação as localidades de Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Imbaú, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.



CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico

Art. 5º São atribuições do Conselho Técnico da Unimed Apucarana, além do previsto no Estatuto Social:

- I) Analisar propostas de prestação de serviços por parte de pessoas jurídicas ligadas à assistência médica e emitir parecer sobre as mesmas para o Conselho de Administração;
- II) Analisar e propor soluções para queixas, reclamações e sugestões dos clientes da Unimed;
- III) Quando invocado pelo Conselho de Administração, proceder e julgar todas as denúncias de cooperados que possam se constituir em infrações a normas previstas no Estatuto e no Regimento Interno da cooperativa, em seus contratos (da cooperativa com seus usuários) e na legislação que regula a atuação profissional do médico, bem como condutas que sejam incompatíveis com a condição de cooperado e/ou denigram o nome da cooperativa.

§1º Havendo denúncia envolvendo aspectos éticos da atuação de qualquer cooperado que seja diretor ou membro de qualquer dos Conselhos da cooperativa, esse (cooperado) será, de imediato, afastado de todos os cargos que ocupe. Tal afastamento será temporário e perdurará enquanto durar o procedimento investigatório, aplicando-se, após a decisão resultante deste.

§2º O Conselho Técnico poderá contar com assessoria jurídica, nos casos em que houver processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Especialidades

Art. 6º O Conselho de Especialidades é órgão social representativo, constituído por médicos cooperados no gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que estejam operando regularmente com a cooperativa.

Art. 7º O Conselho de Especialidades é órgão consultivo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho de Administração.

Art. 8º O Conselho de Especialidades é composto por representantes de cada área a seguir:

- I) Clínica Médica (Cardiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Nefrologia, Neurologia, Psiquiatria e Reumatologia);
- II) Clínica Cirúrgica (Anatomia Patológica, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica,



Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Urologia);

III) Otorrinolaringologia e Oftalmologia;

IV) Anestesiologia;

V) Ginecologia e Obstetrícia;

VI) Ortopedia e Traumatologia;

VII) Pediatria;

VIII) Radiologia e Ultrassonografia;

IX) Medicina Ocupacional.

§1º A escolha de cada conselheiro é feita pelos médicos da respectiva especialidade.

§2º O Coordenador do Conselho de Especialidades é eleito dentre os representantes das diversas especialidades.

§3º O Conselheiro reunir-se-á com os especialistas de sua área sempre que necessário, apresentando, eventualmente, sugestões ao Conselho de Especialidades.

Art. 9º O Conselho de Especialidades da Unimed Apucarana tem como principais atribuições:

- I) O desenvolvimento científico dos cooperados;
- II) A discussão de problemas técnicos e éticos;
- III) O assessoramento aos Conselhos Técnico e Administração;
- IV) Estabelecimento de protocolos;
- V) O estudo de propostas de candidatos a cooperados.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Especialidades serão solicitadas conforme a necessidade.

§1º Em ocasiões especiais, poderão ser realizadas, em caráter excepcional, por convocação do Coordenador do Conselho.

§2º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de modo alternado, determina a exclusão do Conselheiro.



§3º O Conselheiro excluído será substituído por outro, escolhido através de votação, conforme previsto no Art. 8º (e parágrafos) deste Regimento.

Art. 11. Os mandatos do Conselho de Especialidades terão a duração de 02 (dois) anos; os nomes dos Conselheiros serão apresentados por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho de Especialidades não implica em pagamento de cédula de presença.

Parágrafo Único. Para a elaboração de Protocolos poderá ser instituído, pelo Conselho de Administração, remuneração aos cooperados envolvidos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 13. O Conselho de Ética e Disciplina será composto de 05 membros titulares, (todos cooperados) eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Serão ainda eleitos dois suplentes (primeiro e segundo) que, pela ordem assumem automaticamente no caso de afastamento de qualquer dos titulares.

§2º O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina será escolhido pelos membros do próprio Conselho.

§3º O Conselho de Ética e Disciplina se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que houver denúncia ou comunicação envolvendo aspecto ético de cooperados, ou ainda, assuntos de interesse do Conselho.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina avaliar as possíveis infrações ao Código de Ética Médica cometidas pelo cooperado e encaminhá-las, quando constatarem evidências de infrações éticas ao CRM - Conselho Regional de Medicina, através do Diretor Superintendente da Cooperativa, conforme item “XVIII” do Art. 52 do Estatuto Social.

Art. 15. Caso se verifique por parte de qualquer órgão social da cooperativa, evidências que indiquem a existência de infração ao Código de Ética Médica praticada por cooperado, ou aspirante a cooperado, o Conselho de Administração, reunido em reunião Extraordinária, encaminhará o assunto para as diligências pertinentes do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente da cooperativa se reunirá com o Conselho de Ética e Disciplina e repassará aos seus integrantes os motivos que ensejaram o encaminhamento do assunto.



Art. 16. O Conselho de Ética e Disciplina elaborará um processo investigatório, ouvindo, se necessário for, testemunhas do caso.

Parágrafo Único. O representado terá o direito de ser ouvido a respeito da denúncia, mediante o comparecimento perante o Conselho de Ética e Disciplina em data previamente designada, desde que comunicado da mesma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17. Uma vez concluído o procedimento investigatório, o Conselho de Ética e Disciplina emitirá Parecer Preliminar e o encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração, que o incluirá na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 18. Todos os processos investigatórios em que se constatarem evidências de infração ao Código de Ética Médica serão remetidos ao Conselho Regional de Medicina pelo Conselho de Administração da cooperativa, para que se avalie a abertura de eventual processo ético.

Art. 19. Os membros do Conselho de Ética e Disciplina serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Pelo exercício da função de conselheiro, o cooperado não receberá remuneração, sendo vedada a acumulação desse cargo com qualquer outro dentro da cooperativa.

CAPÍTULO VI

Do Núcleo de Desenvolvimento Humano

Art. 20. Atendendo ao disposto no §9º do Art. 2º do Estatuto Social da cooperativa, o Conselho de Administração deverá fomentar as atividades do Núcleo de Desenvolvimento Humano.

Art. 21. O Conselho de Administração nomeará em cada gestão, dentre seus conselheiros, um Coordenador para o Núcleo de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único. O Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Humano deverá compô-lo convidando 02 (dois) cooperados para auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 22. O Núcleo de Desenvolvimento Humano tem as seguintes atribuições:

- I) Planejar, organizar, executar e monitorar as atividades de formação, aperfeiçoamento e integração que a cooperativa desenvolve com seus cooperados, aspirantes, funcionários e beneficiários;
- II) Programar, organizar e certificar o curso de cooperativismo obrigatório



para ingresso e/ou manutenção da condição de cooperado da Unimed Apucarana, pelo menos 01 (uma) vez em cada exercício social;

III) Sugerir ao Conselho de Administração e organizar, se for o caso, a promoção de ações comunitárias dentro das possibilidades econômicas da Unimed Apucarana, visando o cumprimento do §11 do Art. 2º do Estatuto Social da cooperativa;

IV) Auxiliar no relacionamento do Conselho de Administração com os cooperados e vice-versa.

Art. 23. O custeio das ações do Núcleo de Desenvolvimento Humano se dará por conta do FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

CAPÍTULO VII

Das Generalidades

Art. 24. A prestação de serviços médicos aos usuários da Unimed Apucarana somente será exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados e aspirantes dentro das especialidades nas quais se achem inscritos na Unimed Apucarana - Cooperativa de Trabalho Médico.

§1º Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos cooperados e aspirantes em seus estabelecimentos particulares (consultórios) ou nos hospitais contratados em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio da livre escolha do médico por parte do usuário.

§2º O médico deverá atender ao princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e ou indicação de atos médicos/exames complementares exacerbados ou desnecessários para diagnóstico e tratamento.

§3º Deverão ser observados os preceitos da ética médica, não sendo permitida qualquer distinção de tratamento entre os clientes particulares e os usuários da cooperativa; tampouco poderá, o médico atendente, cobrar importância não prevista em contrato quando o atendimento prestado ao usuário da cooperativa se fizer para cobertura de procedimentos contratualmente acordados.

§4º É obrigação do médico cooperado e aspirante comunicar à Cooperativa a eventual mudança de seu local de trabalho.

§5º Os honorários médicos serão repassados aos cooperados na forma de rateio, de acordo com as respectivas produções.

§6º O referencial de honorários e serviços será, obrigatoriamente, a Tabela de Honorários adotada pela Unimed Apucarana.



§7º Em casos excepcionais, assim considerados os emergenciais, a cooperativa poderá se responsabilizar, dentro dos limites contratuais, pelo pagamento de assistência médica prestada por não cooperado e/ou entidades não credenciadas, conforme estabelecido pela regulamentação dos Planos de Saúde e determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§8º O credenciamento de novos serviços e a consequente autorização para a realização de serviços e procedimentos, mesmo quando realizados por cooperados da Unimed Apucarana, só poderá ser feito após análise do Conselho de Administração da cooperativa, conforme Art. 27 deste Regimento e observados os seguintes critérios:

I) O Conselho de Administração analisará a necessidade e viabilidade técnica de novos credenciamentos e, se necessário, poderá solicitar pareceres específicos aos respectivos Conselhos de Especialidades e/ou Conselho Técnico;

II) O(s) profissional(ais) responsável(veis) pela realização dos serviços, caso autorizado o credenciamento, deverá(ão) estar perfeitamente adequado(s) às disposições estatutárias, regimentais e normativas da Unimed Apucarana, no que couber;

§9º Os cooperados poderão realizar exames complementares, definidos pelo Conselho Federal de Medicina, somente nas áreas em cujas especialidades estejam respectivamente registrados na Cooperativa para atuarem, após comprovação de capacitação técnica aprovada pelo Conselho Técnico da cooperativa.

I) Exames complementares que não se enquadrem na hipótese prevista neste parágrafo não serão remunerados pela Unimed.

II) Em casos omissos, prevalecerá o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração em reunião ordinária.

Art. 25. Ao médico cooperado, na condição de integrante da cooperativa, caberá denunciar fatos ocorridos de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Unimed Apucarana.

Art. 26. A Cooperativa poderá realizar auditorias que envolvam as atividades dos cooperados e serviços contratados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais determinados pela legislação instituída para regular a atividade médica e cooperativista, com observância do Estatuto e, no que for o caso, dos procedimentos ditados pelo presente regimento. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência pelos serviços prestados em nome da cooperativa.



CAPÍTULO VIII

Da Admissão de Cooperados e Manutenção

Art. 27. A Unimed Apucarana poderá admitir como aspirante à cooperado médicos que pratique a medicina dentro da área de ação da cooperativa há no mínimo 01 (um) ano, desde que preencha todas as condições regimentais e que não seja sócio ou proprietário de empresa que participe do mesmo campo econômico da sociedade cooperativa.

§1º Não serão admitidos como cooperado Pessoas Jurídicas, ainda que formada exclusivamente por médicos, exceto caso se trate de cooperativa atuante no ramo de Saúde.

Art. 28. Para admissão como aspirante a cooperado, o médico deverá assinar proposta, anexando os seguintes documentos:

- I) Diploma de Médico registrado no MEC;
- II) Carteira do CRM/PR;
- III) Título de Especialidade fornecido pela Associação Médica Brasileira e sociedades afins registrados no CRM, sendo que os títulos estrangeiros deverão primeiro ser validados no Brasil antes de serem aceitos pela Unimed Apucarana;
- IV) Curriculum Vitae no modelo disponibilizado no edital;
- V) Apresentação por 04 (quatro) ou mais médicos cooperados da Unimed Apucarana, sendo ao menos 1 (uma) advinda de médico pertencente à mesma especialidade médica do proponente, salvo impossibilidade diante do quadro de cooperados;
- VI) Termo de concordância com o Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Apucarana;
- VII) Declaração de ser membro do corpo clínico de hospital contratado pela Unimed Apucarana, no qual internará os pacientes da Unimed, salvo nas especialidades que não utilizam esse serviço;
- VIII) Comprovante do exercício da atividade na área de abrangência da cooperativa, com endereço do consultório ou outro local de trabalho, anexando o alvará de licença ou, se for o caso, outro documento de comprovada credibilidade;
- IX) Comprovante de exercício da atividade de pelo menos 01 (um) ano na área de abrangência da Unimed Apucarana;
- X) Comprovante de Inscrição no Cadastro do ISS no Município em que é proposto e Inscrição no INSS;



XI) Certificação de ter frequentado curso de cooperativismo ministrado ou referendado pela cooperativa, podendo ser EAD;

XII) Nas áreas de ultrassonografia (Geral, Vascular, Ginecológica/Obstétrica), Neurorradiologia, Densitometria Óssea, Mamografia, Ecocardiografia e outras subespecialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira, exige-se Certificado de Habilitação concedido pelas respectivas Sociedades Brasileiras de Especialidades em convênio com a AMB;

XIII) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do médico inscrito;

XIV) Alvará de Localização e Funcionamento da Pessoa Física, em vigência, emitido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal. Se o Alvará não tiver data de validade expressa, será considerado válido se emitido dentro do prazo de 1 (um) ano. No caso de alvarás com renovação automática e impossibilidade de emissão do mesmo com nova data, deverá apresentar declaração/certidão expedida pelo órgão competente, de que o alvará está vigente;

XV) Alvará de Vigilância Sanitária do local da prestação de serviço, em vigência, emitido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

XVI) Declaração de Assessoria Técnica em Prevenção contra incêndio do local da prestação do serviço, em vigência, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

XVII) Prova de Regularidade, em vigência, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, detalhado da seguinte maneira:

- a) Fazenda Federal: Certidão Negativa conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, emitida no domicílio do candidato;
- c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos, emitida pela Prefeitura do domicílio do candidato;

XVIII) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

XX) Certidão do CRM-PR atestando não ter sofrido penalidade de suspensão em procedimentos ético-disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O médico que já tenha sido cooperado ou seja cooperado do Sistema Unimed e fizer sua solicitação de ingresso na Unimed Apucarana deverá aceitar as normas e preencher as condições estabelecidas pelo Regimento Interno e Estatuto Social desta Singular.



Art. 29. A admissão de aspirantes será realizada nos meses de janeiro e agosto de cada ano.

§1º Até o último dia útil dos meses de novembro e junho de cada ano, o Conselho Técnico avaliará a necessidade de disponibilização de novas vagas nas especialidades, através de indicadores de monitoramento da quantidade, da distribuição e da disponibilidade dos serviços médicos básicos e especializados, conforme os requisitos do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos de Saúde, para a melhoria continuada na qualidade assistencial ou outro que venha substituí-lo, observando a possibilidade técnica da necessidade quanto à prestação de serviços, considerando para avaliação: município de admissão de cooperados, controle, operações, prestação de serviços, demanda de consultas e o impacto econômico-social resultante de novos ingressos na área específica, conforme definidos pelo Conselho de Administração.

§2º Definidas quantidades e especialidades, as vagas serão divulgadas em edital no site da Cooperativa e por seus canais oficiais. No edital deverá constar os documentos necessários para a inscrição do proponente e para a prova de títulos.

§3º As inscrições serão aceitas nos meses de dezembro e julho, na sede da Cooperativa, em horário normal de funcionamento, mediante preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos documentos necessários para a inscrição do proponente, conforme art. 28, e para a prova de títulos, nos termos do art. 30, §2º.

Art. 30. A análise inicial da documentação dos candidatos será feita pelo Conselho Técnico.

§1º Não atendidas as condições documentais do art. 28, exceto pela exigência do art. 28, IX, a proposta será indeferida pelo Conselho Técnico e o proponente será comunicado do indeferimento de sua inscrição de forma justificada.

§2º Verificada a regularidade documental do proponente ou que a irregularidade diz respeito ao art. 28, IX, o Conselho Técnico passará à análise dos títulos dos candidatos, devendo atribuir pontos para os proponentes segundo os seguintes critérios:

a)	Título de especialidade em outra área que não a especialidade pertinente à vaga aberta	1 ponto por especialidade
b)	Título de especialidade obtido por meio de prova	1 ponto por especialidade
c)	Participação em corpo clínico de hospital dentro da área de atuação da Unimed Apucarana	2 pontos
d)	Mestrado	2 pontos por título
e)	Doutorado	3 pontos por título
f)	Tempo de exercício profissional comprovado na especialidade para a vaga em que concorre	0,5 ponto por ano, limitado a 5 anos



§3º Caso se verifique o empate de candidatos na prova de títulos, o desempate dos candidatos será feito conforme os seguintes critérios sucessivos:

- I) Maior tempo de exercício profissional do candidato na cidade para a qual estiver sendo admitido, mediante o oferecimento de cópia do alvará emitido pelo município onde o candidato presta seus serviços;
- II) Maior idade do candidato.

§4º O Conselho Técnico classificará os candidatos por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e encaminhará as propostas para discussão e deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá admitir os proponentes que obtiveram as maiores notas dentro do número de vagas disponibilizadas.

§5º Caso o candidato a ser admitido não cumpra o art. 28, IX do presente Regimento, o Conselho de Administração poderá convocar reunião conjunta, onde, por elevado interesse da Cooperativa, mediante decisão da maioria simples dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e dos Coordenadores do Conselho de Especialidades, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) ou mais dos componentes, poderá ocorrer a admissão de aspirante com dispensa da referida exigência. Caso não seja dispensado, a candidatura será indeferida, cumprindo-se o §1º do presente artigo, ao que será admitido o próximo classificado para a vaga.

§6º Os candidatos, admitidos ou não, deverão ser comunicados sobre o resultado de sua candidatura.

§7º Uma vez aprovado, o candidato fará parte do Programa de Aspirantes pelo período probatório de, no mínimo 2 anos, o qual poderá ser prorrogado por 1 (um) ano por, no máximo, 2 (duas) vezes, desde que atendidas as condições do presente Regimento ou do Programa de Formação de Aspirantes.

Art. 31. O aspirante a cooperado receberá da cooperativa o Regulamento Geral do Programa de Formação do Cooperado em Estágio Probatório, obrigando-se a

conhecê-lo e cumpri-lo, assinar o Termo de Adesão ao Programa de Formação de Aspirante e o Termo de Conformidade.

Parágrafo Único. Os aspirantes a cooperados, admitidos para período probatório, farão o pagamento de taxa de expediente equivalente a 20% do valor da quota-parte, a qual poderá, a critério do Conselho de Administração, ser dividida em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas. 50% (cinquenta por cento) deste valor serão transformados em Capital Social caso o aspirante seja futuramente efetivado como cooperado.

Art. 32. Durante o período probatório de 2 anos, o aspirante deverá cumprir o Programa de Formação de Aspirante a Cooperado.

§1º Ao final do período de 2 anos, caberá ao Conselho de Administração apreciar o cumprimento do Programa de Formação de Aspirante, a existência de reclamações e/ou sanções em relação ao aspirante, bem como a manutenção das condições que o habilitaram ao pleito da vaga, emitindo parecer sobre a sua admissão como cooperado.



§2º O Conselho de Administração, a seu critério, poderá, uma única vez, prorrogar o estágio probatório por um ano, para fim de:

- I) viabilizar a conclusão do Programa de Formação de Aspirantes;
- II) comprovar a regularização da situação que motivou a reclamação e/ou sanção;
- III) regularizar a manutenção das condições que o habilitaram ao pleito da vaga.

§3º O Conselho de Administração emitirá parecer, favorável ou desfavorável, à admissão do aspirante como cooperado, o qual será encaminhado para deliberação da AGO.

Art. 33. Com parecer do Conselho de Administração, a admissão do aspirante como cooperado estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

§1º Caso a admissão do aspirante como cooperado seja reprovada em Assembleia Geral, o período probatório poderá ser prorrogado por uma única vez, até a próxima AGO, conforme deliberação assemblear.

§2º Reprovado em AGO, sem prorrogação do período probatório, o aspirante será excluído do quadro da Unimed Apucarana.

Art. 34. Aprovada a admissão como cooperado, para de fato efetivá-la, o cooperado deverá subscrever quotas-partes do Capital Social, conforme determina o Capítulo IV do Estatuto Social.

Art. 35. Ao término deste processo, o cooperado assinará o Livro de matrícula com o Diretor Presidente e subscreverá quotas, partes de capital, de acordo com as disposições do Estatuto Social; assinará ainda termo de ciência e de concordância com o Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções da UnimedApucarana.

Art. 36. Cada cooperado, ou aspirante a cooperado, poderá exercer até 02 (duas) especialidades na Unimed Apucarana (reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e registradas no Conselho Federal de Medicina).

Art. 37. Os médicos já cooperados como especialistas, terão seus direitos adquiridos preservados.

Art. 38. Na área de atuação da cooperativa, o cooperado, ou aspirante a cooperado, poderá atuar em um ou até dois Municípios, desde que comprove estar legalmente estabelecido. A divulgação no Guia Médico da cooperativa estará limitada a dois endereços.

Art. 39. Os médicos admitidos para atuarem em um ou dois Municípios abrangidos pela cooperativa só poderão solicitar mudança do(s) Município(s) onde exerça suas atividades ou acréscimo de endereço, após 05 (cinco) anos de atuação em seu endereço primitivo. A solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico que emitirá parecer para a posterior deliberação do Conselho de Administração.



§1º A mudança ou acréscimo de endereço poderá ser solicitada junto à cooperativa desde que atenda aos critérios constantes dos itens “VIII” e “X” do Art. 28 deste Regimento.

Art. 40. Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico e/ou Conselho de Administração, segundo suas atribuições e competências e, em última instância administrativa, pela Assembleia Geral.

Art. 41. O cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de serviço contratado em apenas duas instituições.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos dos Cooperados

Art. 42. São direitos dos cooperados:

- I) Ter seu nome incluído no Guia do Usuário da Unimed Apucarana, nas áreas de atuação em que foi aceito como cooperado. Cada cooperado poderá ter divulgado no Guia do Usuário, apenas 02 (duas) áreas de atendimento, conforme especificações do Conselho Federal de Medicina;
- II) A cooperativa não poderá divulgar, em nenhuma hipótese, especialidade de cooperado que não a tiver registrada no Conselho Regional de Medicina.
- III) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, inclusive para os cargos sociais, ressalvados os casos disciplinados no Estatuto Social da Cooperativa;
- IV) Ser votado para os cargos sociais, guardadas as ressalvas do §1º do art. 7º do Estatuto Social;
- V) Participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária das contas do referido exercício;
- VI) Formar e participar do Conselho Clínico de sua especialidade, podendo eleger e ser eleito para sua coordenação;
- VII) Ser informado pelo Conselho de Administração, das coberturas dos planos de assistência médica comercializados pela Cooperativa;
- VIII) Obter informações, a qualquer tempo, sobre o desempenho da Cooperativa na busca de seus objetivos sociais;
- IX) Participar de toda e qualquer reunião de qualquer um dos Conselhos da Cooperativa, com direito a voto, apenas, naqueles em que for membro conforme determinado pelo Estatuto Social;
- X) Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;



- XI) Ser incluído no PAC - Plano de Assistência ao Cooperado - plano de assistência médica para cooperados, acompanhado de seus dependentes, com responsabilidade jurídica pelo pagamento das contraprestações;
- XII) Não ser prejudicado em seu trabalho à Unimed, por concorrência desleal de outros cooperados;
- XIII) Solicitar posicionamento da Diretoria, naquilo que suscitar dúvidas quanto ao seu trabalho médico junto aos usuários, devendo sempre apresentar provas documentais e/ou testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;
- XIV) Ser tratado com respeito e dignidade em todos os sentidos no exercício da sua profissão, desde que exercido também com estas qualidades e dentro da ética profissional;
- XV) Fazer anúncio comercial dentro dos ditames da ética médica e da sua condição de cooperado da Unimed;
- XVI) Solicitar esclarecimento ao Conselho de Administração, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

Art. 43. São Direitos e Deveres dos aspirantes a cooperados:

- I) Ter seu nome incluído no Guia Médico da Unimed Apucarana, nas áreas de atuação médica em que foi aceito. Cada aspirante a cooperado poderá ter divulgado no Guia Médico apenas 02 (duas) áreas de atendimento, conforme especificações da Associação Médica Brasileira do Conselho Federal de Medicina. A cooperativa não poderá divulgar, de nenhuma maneira, especialidade de médico que não a tenha devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;
- II) Internar seus pacientes nos hospitais contratados pela Unimed Apucarana;
- III) Formar e participar do Conselho Clínico de sua especialidade sem poder votar ou ser votado para sua coordenação;
- IV) Ser informado pelo Conselho de Administração das coberturas dos planos de assistência médica comercializados pela cooperativa;
- V) Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração, sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- VI) Demais direitos previstos no Art. 3º do Regulamento Geral do Programa de Formação de Aspirantes - PFA da Unimed Apucarana.

§1º É vedado a participação do aspirante a cooperado a qualquer reunião e/ou Conselhos, bem como em assembleias, exceto seja expressamente convocado para o ato pela Diretoria da Unimed Apucarana.

§2º Qualquer ação ou omissão do aspirante a cooperado que infringir as cláusulas, sejam elas estatutárias, regimentares ou presentes no PFA, poderão acarretar no desligamento imediato do aspirante.



CAPÍTULO X

Dos Deveres dos Cooperados

Art. 44. O cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos.

Art. 45. São deveres do cooperado, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

- I) Cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social da Unimed Apucarana, do Regimento Interno, bem como das Instruções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração;
- II) Manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Médica;
- III) Cumprir os contratos celebrados pela UNIMED que, em última análise, são firmados em seu próprio nome pela Cooperativa;
- IV) Pagar, proporcionalmente à sua produção, eventuais perdas apuradas no balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V) Comunicar a Unimed Apucarana, através de correspondência expressa, o local e o horário de atendimento em seu consultório, bem como qualquer mudança ocorrida em relação às informações repassadas;
- VI) Atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional;
- VII) Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, quando por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo;
- VIII) Comunicar imediatamente à cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram se cooperar;
- IX) Verificar e certificar-se de que a pessoa que está utilizando o seu serviço é a mesma para a qual foi emitida a Guia de Procedimento, responsabilizando-se pelas conseqüências decorrentes de eventual inércia ou desídia. A constatação de utilização indevida da Guia de Procedimentos pelo beneficiário em face de omissão ou conivência do cooperado será considerada infração gravíssima para efeitos de aplicação da respectiva penalidade;
- X) Permitir o trabalho dos auditores médicos da cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como facilitar o acesso dos mesmos aos consultórios, clínicas e serviços credenciados;



- XI) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuar com clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- XII) Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da cooperativa;
- XIII) Não fazer nenhum tipo de discriminação aos usuários do Sistema Unimed;
- XIV) Respeitar os regulamentos dos demais serviços que forem criados pela Cooperativa;
- XV) Manter-se atualizado com as coberturas e demais características dos planos de assistência médica firmados pela cooperativa, incluindo o PAC (Plano de Assistência ao Médico Cooperado);
- XVI) Observar na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, Diretrizes do Conselho Federal de Medicina e Medicina Baseada em Evidências, bem como os critérios definidos pelo Conselho de Especialidades da cooperativa;
- XVII) Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico e Conselho de Ética e Disciplina da Cooperativa;
- XVIII) Pagar pontualmente as parcelas das quotas-partes subscritas ou da taxa de expediente prevista no parágrafo único do Art. 31 e Art. 34 do presente Regimento;
- XIX) Realizar curso de Cooperativismo organizado ou referendado pela Cooperativa como condição obrigatória para permanecer como cooperado. Estar ciente de que o não cumprimento desta condição é fator motivador para sua exclusão do quadro associativo;
- XX) Comprovar anualmente o recolhimento da Contribuição Sindical, do ISS e da anuidade do CRM.

Art. 46. Serão excluídos do quadro social da cooperativa os médicos que operarem em conflito com os objetivos desta. Também serão excluídos aqueles que, em manifestação e/ou exteriorização de posicionamentos, procederem de forma a abalar, afetar, denegrir e/ou macular a imagem da cooperativa em face de terceiros.

Art. 47. O atendimento de usuário em consulta é completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

§1º Para fins de normatizar o relacionamento contratante, usuário e cooperado, fica estipulado o prazo máximo para retorno em 15 (quinze) dias, a contar da consulta inicial, respeitadas as demais disposições.



§2º As novas consultas com o mesmo cooperado dentro do prazo acima determinado, poderão ser analisadas pela Auditoria, que deliberará pelo seu pagamento ou não.

§3º Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares.

Art. 48. Assistirá ao usuário Unimed as mesmas prerrogativas e condições de atendimento que ao cliente particular, não sendo permitido por parte do cooperado ou pelos serviços contratados, qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo Único. É vedada a instituição de instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos usuário aos serviços de atendimentos.

Art. 49. Sob a pena de responsabilização nos termos do Estatuto e deste Regimento, o cooperado e/ou prestador de serviços contratado não poderá cobrar qualquer importância complementar do usuário; a contraprestação pelos serviços e atendimento far-se-á nos limites dos valores constantes da Tabela de Honorários Médicos adotada pela Unimed e adequada aos termos dos contratos mantidos com os usuários.

Art. 50. Fica facultado ao cooperado o acesso ao seu Prontuário dentro da Unimed, devendo para isso, solicitar vistas do mesmo ao Conselho de Administração, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Unimed.

Art. 51. Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade, salvo quando em regime de emergência.

Art. 52. São Deveres do aspirante a cooperado:

I) Cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social da Unimed Apucarana, do Regimento Interno, bem como das Instruções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração;

II) Manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Médica;

III) Cumprir os contratos celebrados pela Unimed Apucarana;

IV) Comunicar a Unimed Apucarana, através de correspondência expressa, o local e o horário de atendimento em seu consultório, bem como qualquer mudança ocorrida em relação às informações repassadas;

V) Atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional;

VI) Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, quando por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo;



VII) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram candidatar-se a cooperado;

VIII) Verificar e certificar-se de que a pessoa que está utilizando o seu serviço é a mesma para a qual foi emitida a Guia de Procedimento, responsabilizando-se pelas conseqüências decorrentes de eventual inércia ou desídia. A constatação de utilização indevida da Guia de Procedimentos pelo beneficiário

em face de omissão ou conivência do médico será considerada infração gravíssima para efeitos de aplicação da respectiva penalidade;

IX) Permitir o trabalho dos auditores médicos da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como facilitar o acesso dos mesmos aos consultórios, clínicas e serviços credenciados;

X) Zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuar com clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;

XI) Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa;

XII) Não fazer nenhum tipo de discriminação aos usuários do Sistema Unimed;

XIII) Manter-se atualizado com as coberturas e demais características dos planos de assistência médica firmados pela Cooperativa;

XIV) Observar na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como os critérios definidos pelos Conselhos de Especialidades da Cooperativa;

XV) Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico da Cooperativa;

XVI) Pagar pontualmente as parcelas da taxa de expediente prevista no parágrafo único do Art. 31 do presente Regimento;

XVII) Realizar curso de Cooperativismo organizado ou referendado pela Cooperativa como condição obrigatória para ingressar como cooperado. Estar ciente de que o não cumprimento desta condição é fator motivador para sua não admissão no quadro associativo;

XVIII) Comprovar anualmente o recolhimento da Contribuição Sindical, do ISS e da anuidade do CRM;

XIX) Demais deveres previstos no Art. 4º do Regulamento Geral do Programa de Formação de Aspirantes - PFA da Unimed Apucarana.



CAPÍTULO XI

Do Afastamento das Atividades do Cooperado

Art. 53. O médico cooperado poderá solicitar e obter licença ou afastamentotemporário, nas seguintes condições:

- I) Licença-maternidade por até 06 (seis) meses ou licença para tratamento médico, pelo tempo necessário, desde que comprovado por atestado médico;
- II) Licença para realização de cursos de pós-graduação ou especialização, desde que devidamente comprovado por documentação emitida por instituição idônea, sendo a duração da licença coincidente com a duração do curso;
- III) Licença para exercício de cargos públicos, eletivos ou de confiança e não caracterizados como sendo vínculo empregatício.
- IV) Licença por motivos particulares pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; esse período pode ser usufruído de forma ininterrupta ou intercalada;
- V) Excetuando-se os motivos a que se referem os itens "I", "II" e "III", para qualquer outro tipo de pedido de afastamento e ou de licença, sempre se considerará o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, como sendo o tempo limite, máximo e tolerável de afastamento e/ou de licença enquanto cooperado;
- VI) O prazo acima estabelecido é improrrogável, nele devendo ser computado e considerado o eventual tempo que o cooperado deixar de, imotivadamente e sem prévia solicitação e deferimento, de operar regularmente com a cooperativa;
- VII) É motivo para o desligamento do cooperado a não operação de forma regular com a cooperativa durante 12 (doze) meses consecutivos sem prévia e justificada solicitação de afastamento ou licença e subsequente deferimento.

§2º Considera-se atividade cooperativa o exercício de cargos executivos (Diretivos) em qualquer esfera do Sistema Unimed, podendo o cooperado ser dispensado da demonstração de produção, pelo tempo que estiver em exercício deste cargo.

§3º Além do respeito aos demais requisitos previstos neste Regimento, a viabilidade de licença ou afastamento temporário é condicionada a que o cooperado não exerça ou venha a exercer a atividade médica na área de ação desta Singular durante o período solicitado, sob pena de, em caso de descumprimento, ter a licença ou afastamento temporário suspenso, independente das demais cominações previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XII

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 54. Constitui infração disciplinar:



- I) Solicitar exames ou procedimentos em nome de não cooperados;
- II) Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei, neste Regimento ou nos Estatutos e na legislação que regula a atividade médica;
- III) Participar ou vincular-se como proprietário, a empresas ou entidades, cujas atuações prejudiquem os interesses da cooperativa ou representem concorrência a esta;
- IV) Exercer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou conduta pessoal que, sob qualquer forma prejudique a atuação da cooperativa ou denigra sua imagem;
- V) Receber ou pagar remuneração ou percentagem em retribuição por cliente encaminhado de colega a colega;
- VI) Receber qualquer taxa, comissão ou diferença sobre serviços prestados a cliente Unimed, atendido dentro das condições do seu contrato;
- VII) Receber remuneração ou auferir vantagem por serviço não licitamente prestado;
- VIII) Infringir disposições da Lei, dos Estatutos, deste Regimento e das resoluções ou deliberações da cooperativa;
- IX) Deixar de exercer e/ ou manifestar disposição de não executar, em consultório e instituições contratadas, os serviços que, em seu nome, forem contratados pela cooperativa;
- X) Instituir mecanismos, procedimentos ou instrumentos que possam de alguma forma, dificultar o uso dos parâmetros de controle de número de exames e custos, determinados pelo Conselho de Administração e normatizados pelo Conselho de Especialidades;
- XI) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência, como deixar de operar com a cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos, excetuando-se os casos de licença deferidas e previstas no presente Regimento Interno e desde que não se trate de cooperado inativo;
- XII) Divulgar informações sigilosas, difamatórias ou inverídicas a respeito da cooperativa ou dos serviços contratados;
- XIII) Não permitir o trabalho dos serviços de auditoria da cooperativa;
- XIV) Cobrar por serviços que não realizou;
- XV) Delegar a não cooperado o atendimento de pacientes da cooperativa;
- XVI) Suspender o atendimento aos beneficiários da cooperativa sem motivo e sem comunicação prévia ao Conselho de Administração;



XVII) Ser conivente com fraudes, realizando procedimentos em pacientes que não sejam beneficiários do Sistema Unimed, mediante a utilização de guias de liberação de beneficiários;

XVIII) Promover o internamento de paciente em casos de não emergência, fundamentando a justificativa com dados inverídicos;

XIX) Solicitar, ou realizar através da cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

XX) Cobrar por serviços realizados por outro médico;

XXI) Praticar preços ou honorários à particulares inferiores aos praticados pela cooperativa.

Art. 55. Todas as decisões de processos disciplinares instituídos contra cooperados, ou aspirantes a cooperados, serão registradas no “Livro de Atas do Conselho de Administração”, bem como e na ficha individual do cooperado, ou aspirantes, ressalvado o disposto no Art. 59 deste Regimento.

Art. 56. As penalidades disciplinares passíveis de aplicação consistem em:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão por 30 (trinta) dias;
- III) Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias;
- IV) Exclusão;
- V) Eliminação.

Parágrafo Único. A contundência das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração;

Art. 57. As infrações serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- I) Leves;
- II) Moderadas;
- III) Graves;
- IV) Gravíssimas.

§1º Serão consideradas infrações leves aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou aos prestadores credenciados pela Cooperativa.

Penalidade: Advertência escrita.

§2º Serão consideradas moderadas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações leves ou das quais resultem prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou aos prestadores credenciados pela



Penalidade: Suspensão por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

§3º Serão consideradas graves as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações moderadas ou das quais resultem processo administrativo ou judicial contra a cooperativa, desde que exista condenação do cooperado ou da Cooperativa.

Penalidade: Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela cooperativa.

§4º Serão consideradas Gravíssimas as infrações:

- a) Que forem cometidas em reincidência de infrações graves;
- b) Por inobservância aos incisos VI, VIII e IX do Art. 45, aos incisos I, XI, XII, XVII, XXI do Art. 54, ambos do presente Regimento Interno, bem como os previstos no Art. 19 do Estatuto Social;
- c) Por falta de pagamento das quotas-partes do Capital social e taxa de expediente prevista no parágrafo único do Art. 31 e Art. 34 do presente Regimento.
- d) Por qualquer ação, receba para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza, causando prejuízos e/ou corroborando a diminuição das receitas financeiras à Cooperativa que o remunera.

Penalidade: Eliminação.

Art. 58. São motivos de exclusão da cooperativa:

- I) Incapacidade civil do cooperado não suprida;
- II) Deixar o cooperado de atender os requisitos estatutários que o possibilitaram ingressar na cooperativa;
- III) Deixar de exercer a Medicina na área de ação da cooperativa;
- IV) Deixar de pagar as parcelas das quotas-partes subscritas ou da taxa de expediente previstas no parágrafo único do Art. 31 e Art. 34 do presente Regimento, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- V) Não realizar o curso de Cooperativismo exigido pelo Estatuto Social e pelo presente Regimento;
- VI) Nos casos previstos no Art. 18 do Estatuto Social.

Art. 59. As faltas de menor gravidade, desde que reconhecidas pelo cooperado e mediante o compromisso de não repeti-las, serão objeto de simples notificação, assim não entendidas como sanção e somente serão anotadas no “Livro de Atas do Conselho de Administração”. Este critério não se aplica aos aspirantes a cooperados para os quais se considerará a sanção.



Art. 60. As sanções serão aplicadas sem obediência à progressividade estabelecida. Os antecedentes profissionais do cooperado infrator, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as conseqüências da infração ditarão a sanção a ser aplicada.

Art. 61. Na hipótese da infração acarretar prejuízo econômico à cooperativa, independentemente das penalidades aplicadas, o Conselho de Administração poderá determinar que o ressarcimento dos valores envolvidos ocorra mediante desconto na produção do cooperado ou do aspirante a cooperado.

Art. 62. Exceto na apreciação de recurso pela Assembleia Geral, participarão dos procedimentos disciplinares os membros que compõem o órgão social a que caiba a deliberação específica do assunto, admitida a presença do denunciado e componentes de departamentos técnicos da cooperativa, desde que haja convocação para tanto. Itens relativos a assuntos outros deverão ser tratados em primeiro lugar, de modo a preservar e manter o máximo sigilo no trato de matérias disciplinares.

Art. 63. No período em que estiver cumprindo a penalidade de suspensão, o cooperado não poderá:

- I) Prestar serviços de assistência médica e/ou solicitar a liberação de exames a beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed;
- II) Participar das atividades que constituam os objetivos da cooperativa;
- III) Participar de Assembleias Gerais, não podendo votar e ser votado.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade não precisa necessariamente seguir a ordem enumerada acima, devendo ser aplicada conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO XIII

Do Processo Disciplinar Relativo às Infrações Éticas, Estatutárias e Regimentais

Art. 64. Chegando ao conhecimento de qualquer diretor, funcionário ou cooperado da Unimed, denúncia ou informação de conduta ou procedimento irregular por parte de cooperado, cabe a quem recebeu ou teve conhecimento da mesma (conduta ou procedimento irregular), comunicar de imediato à diretoria da cooperativa.

§1º Se a denúncia for feita por cliente ou pessoa alheia aos quadros da Unimed, o diretor, cooperado ou funcionário que receber a denúncia deverá colhê-la por escrito com a devida assinatura do denunciante ou seu representante legal munido de documentos comprobatórios dessa condição, documentos esses que deverão ficar anexados à denúncia.

§2º Se a denúncia partir de pessoa ligada aos quadros da Unimed, essa, além de escrita, deve vir acompanhada de eventuais provas que o denunciante tenha para demonstrar o que alega.



Art. 65. A representação será encaminhada, imediata e necessariamente, ao Conselho de Administração, ao qual compete deferir, ou não, o seu processamento.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será representado, nos autos, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente. Na eventualidade de impedimentos, a representação far-se-á através de outro Diretor que componha o Conselho de Administração e que for indicado.

Art. 66. O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada, ou ainda de ofício por qualquer Órgão da Administração.

Parágrafo Único. O procedimento deverá revestir a forma de autos judiciais, sendo exarados os pareceres e despachos em ordem cronológica, e as páginas devidamente numeradas.

Art. 67. O indeferimento do processamento implicará no imediato arquivamento da representação.

Art. 68. Deferido o processamento da denúncia, os autos serão encaminhados ao Coordenador do Conselho Técnico, a quem competirá a presidência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

- I) Recebida a denúncia o Coordenador designará o Relator do processo, o qual deverá promover as diligências que entenda necessárias;
- II) Executadas as diligências referidas no item anterior, será designado dia e hora para que o cooperado compareça na sede da cooperativa, preste depoimento e apresente a defesa que tiver, sob a advertência prevista no parágrafo primeiro do item “V” deste Artigo;
- III) A intimação do cooperado deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para o comparecimento;
- IV) O processo administrativo disciplinar orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade;
- V) No processo administrativo disciplinar, todos os atos, desde o recebimento da denúncia pelo Coordenador até final decisão, deverão realizar-se dentro do prazo de 30 dias corridos; a não conclusão no referido prazo por motivos justificáveis não trará qualquer prejuízo à tramitação processual;

Parágrafo Único. Da intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento e a ausência de resposta ou contestação na data e no horário designados implicará em revelia e confissão, e, em consequência, reputados verdadeiros os fatos constantes da reclamação;



I) Com resposta ou contestação (que poderá ser escrita ou oral) deverá o reclamado anexar os documentos que tiver para instruir o contraditório, bem como apresentar rol de testemunhas;

II) A defesa oral será reduzida a termo, assinada pelo reclamado, pelo coordenador do Conselho Técnico e pelos Conselheiros presentes ao ato;

§1º Sob pena de preclusão, o representado apresentará as provas e o rol de testemunhas no momento da apresentação da defesa. As testemunhas são limitadas ao máximo de 03 (três) devendo, obrigatoriamente, ser apontado o ponto controvertido que pretenda provar através das testemunhas;

§2º As testemunhas serão ouvidas na sede da cooperativa.

Art. 69. Produzida a defesa pelo denunciado, o Conselho Técnico delibera da oportunidade em ouvir as testemunhas indicadas, cujos depoimentos serão tomados por assentadas:

§1º O Conselho Técnico poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

§2º Encerrada a fase de instrução, o Conselho Técnico emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado recomendando o arquivamento ou aplicação de pena disciplinar, opinando, neste caso, pela gradação. Havendo algum voto divergente na condução do relatório, este deverá ser identificado e relatado.

Art. 70. Cumpridas as providências acima, o processo disciplinar será encaminhado ao Conselho de Administração, que convocará reunião para deliberar sobre o arquivamento do processo e/ou para a adequação das penas disciplinares à conduta do denunciado;

Parágrafo Único. O julgamento poderá ser convertido em diligências quando o Conselho de Administração julgar de conveniência, com o objetivo de dirimir qualquer dúvida que pareça razoável.

Art. 71. A notificação da decisão é obrigatória, quer seja absolviatória, quer seja condenatória. Em sendo condenatória, na notificação deverá constar a capitulação e a fixação da sanção.

§1º Das decisões que capitulem penas de advertência ou suspensão não caberão mais recursos. A sanção aplicada será registrada no Livro de Atas do Conselho de Administração e no Prontuário do cooperado;

§2º Da decisão que julgar pela exclusão e/ou eliminação do cooperado, caberá recurso, com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de trânsito em julgado da decisão. A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.



I) A matéria disciplinar sempre deverá ser tratada de maneira a preservar e a manter o máximo sigilo; devendo, quando interposto recurso para Assembleia Geral, ser pautado com prioridade.

II) Posto o recurso Administrativo como item da ordem do dia da Assembleia, sua apreciação será precedida da leitura, pelo Presidente da Mesa, do relatório, apresentado pelo Conselho Técnico; após a leitura do relatório será conferida ao recorrente direito a sustentação oral por prazo não superior a 10 minutos; em seguida, e pelo mesmo prazo, poderão o Diretor Superintendente e outro diretor, manifestarem-se acerca do processo administrativo, para logo a seguir proceder, o Presidente da Mesa, ao encaminhamento da deliberação da Assembleia.

III) A votação para questões disciplinares será, preferencialmente, secreta;

IV) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação.

Art. 72. As intimações poderão processar-se:

I) Pelo Correio, com aviso de recebimento;

Por Carta, que será entregue com cópia, servindo a cópia, como protocolo;

II) Pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do intimado nos próprios autos disciplinares. Esta circunstância deverá ser certificada;

III) Por edital, nos casos em que o intimado não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Nesse caso, será publicado edital de intimação na sede da cooperativa, em jornal local diário, com prazo de 10 dias.

Art. 73. O prazo estabelecido para recurso é contínuo, não se interrompendo nos feriados;

§1º Os prazos serão computados, excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado;

§2º Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação;

§3º Começa a correr o prazo:

a) Quando a intimação for pelo correio, na data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) ao caderno procedimental;

b) Quando a intimação for por carta, na data da juntada da cópia protocolada nos autos do processo disciplinar;

c) Quando a intimação for pessoal, na data da assinatura do intimado nos autos do processo disciplinar;



d) Quando a intimação for por Edital, juntado este no processo disciplinar, o prazo de defesa só começa a correr no primeiro dia útil após findar-se a dilação assinalada de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XIV

Da Relação Médico - Hospitais - Serviços de Diagnose - Unimed

Art. 74. A prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia só poderão ser executadas por quem for devidamente cooperado, aspirante à cooperado ou contratado junto à Unimed.

Art. 75. Nos casos de infringência do Art. anterior, tais serviços não serão pagos ou reembolsados pela Unimed Apucarana.

Art. 76. Todos os serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia só serão pagos pela Unimed se devidamente autorizados pelos devidos meios utilizados, salvo em casos de emergência comprovada.

Art. 77. Nos casos de atendimento de emergência, deverá o médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia, solicitar guia dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do 1º dia útil, após o atendimento ao usuário.

Art. 78. Nos casos de solicitação de autorização, após o período referido no artigo anterior, não caberá a Unimed o fornecimento de guias.

Art. 79. Todo médico, hospital ou serviço de diagnose e terapia, que realizam serviços fora dos previstos pela Unimed, assumirá inteira responsabilidade sobre os mesmos, não cabendo cobrança ou ressarcimento da Unimed.

Art. 80. É dever do médico, hospital ou serviços de diagnose e terapia, identificar o usuário, a fim de evitar o uso da carteira de outrém.

Parágrafo Único. Quando constatada esta infração, caberá aos médicos, hospitais e serviços de diagnose e terapia, o não atendimento do usuário e o comunicado à Unimed, para que esta tome providências junto ao contratante.

Art. 81. Caso ocorra o atendimento, infringindo o artigo anterior não caberá a Unimed o pagamento ou ressarcimento dos honorários.

Art. 82. Em casos de emergência ou risco de vida (urgência e emergência), o primeiro atendimento poderá ser ministrado pelo médico plantonista do hospital contratado, devendo a Unimed efetuar o referido pagamento ao hospital, que repassará ao médico.

Art. 83. Depois de ministrado o atendimento de emergência referido no artigo anterior, deverá o médico repassar o paciente a um médico cooperado especialista, para dar continuidade ao tratamento.

Art. 84. À Unimed caberá fornecer a relação com os nomes dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, gabinetes radiológicos, para as empresas contratantes e usuários e, sempre que houver alterações, comunicá-los.



Art. 85. Fica proibida a cobrança direta nos consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios, gabinetes radiológicos, dos usuários da Unimed, desde que esteja garantido pelo contrato do usuário.

Art. 86. Os impressos comprovadores dos serviços prestados pelos médicos, hospitais ou serviços de diagnose e terapia, deverão ser preenchidos com letra legível, sendo ainda completa e devidamente assinados pelo prestador e pelo usuário, quando exigido.

Art. 87. No caso do descumprimento do artigo anterior, não caberá à Unimed efetuar o referido pagamento dos serviços prestados.

Art. 88. Os comprovantes não assinados pelos usuários, somente serão pagos se devidamente comprovado o motivo, que deverá ser justo.

Art. 89. Todos os comprovantes de atendimento, que sejam entregues após 60 (sessenta) dias, contados da data do atendimento, ficarão sem efeito, para fins de recebimento.

CAPÍTULO XV

Da Relação Hospital - Usuário da Unimed

Art. 90. Quando não houver disponibilidade de acomodações que constam no contrato, o hospital só poderá oferecer acomodações superiores não podendo neste caso cobrar complementação dos usuários.

Art. 91. Todo paciente ou seu responsável que exigir acomodação especial, deverá assinar Termo de Ajuste Prévio (contratação particular independente da Unimed) e pagar complementação:

- I) Aos médicos, direta ou indiretamente envolvidos com o usuário;
- II) Ao hospital;
- III) Aos serviços de diagnose e terapia.

CAPÍTULO XVI

Normas para Contratação de Serviços

Art. 92. Para se habilitar à contratação, o serviço deverá contar com um responsável técnico especialista na área, que será seu responsável.

Art. 93. O médico responsável técnico deverá ser cooperado ou cooperar-se, submetendo-se para isso, às normas previstas para o ingresso de cooperado.

Art. 94. Os possíveis contratos de serviços serão analisados pelo Conselho Técnico e pelo Conselho de Administração, ficando a critério destes, sua realização ou não.



§ 1º - O credenciamento de novos prestadores de serviços para a realização de procedimentos médicos e de outras atividades relacionadas à saúde, de acordo com legislação vigente e com cobertura obrigatória pelas Operadoras de Planos de Saúde, mesmo quando realizados por cooperados da UNIMED APUCARANA, só poderá ocorrer após o devido credenciamento da empresa prestadora proponente do serviço, observados os seguintes critérios:

I - A proposta de prestação de serviços, cujo modelo deverá ser disponibilizado pela Cooperativa, será analisada pelo Conselho Técnico conforme atribuições previstas no Art. 5º deste Regimento.

II - Caberá ao Conselho de Administração a decisão final e irrevogável sobre o credenciamento dos serviços propostos.

III - Não poderão ser credenciados novos serviços que sejam realizados em hospitais ou Clínicas estabelecidos fora da área de ação da UNIMED APUCARANA, salvo em casos de extrema necessidade.

§ 2º - A realização de exames complementares e procedimentos específicos, mesmo aqueles realizados pelos cooperados, estarão sujeitos às definições do Conselho Federal de Medicina, registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina do Paraná, inscrição na cooperativa e a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

I - Exames complementares e procedimentos específicos, que incluam a cobrança de taxas, materiais, medicamentos e outras serviços, além do honorário médico, estarão sujeitos às normas previstas neste Regimento para o devido credenciamento de empresa Pessoa Jurídica.

II - Exames complementares que não se enquadrem na hipótese prevista neste parágrafo não serão remunerados pela UNIMED APUCARANA;

III - Em casos omissos, prevalecerá o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração em reunião ordinária.

IV - A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria ou visita de caráter técnico que envolva as atividades dos cooperados e demais serviços credenciados da rede prestadora. Para tanto, deverão ser adotados os critérios legais e éticos determinados pelos Conselho Regionais da Especialidades envolvidas na prestação do referido serviço (CRM, CREFITO, COREN, CRP, CRF^a, CRF, CRN, ETC), com subserviência, no que for o caso, aos procedimentos ditados pelo presente Regimento Interno, Estatuto Social, Programa de Formação de Aspirantes, Comitê Mediador, Normas e Regulações voltadas à área de Saúde e Saúde Suplementar, políticas de qualidade e estratégias adotadas pela Cooperativa. As diligências de auditoria ou visita técnica terão por objetivo zelar, desenvolver e garantir padrão de excelência pelos serviços prestados em nome da COOPERATIVA.



§3º - Para análise do pedido de credenciamento a empresa interessada deverá encaminhar uma proposta de prestação de serviços bem como lista de documentos oportunamente indicados pela UNIMED APUCARANA.

§4º O descredenciamento de prestador de serviços contratado poderá ocorrer por pedido do próprio prestador ou a critério da UNIMED APUCARANA. Em ambos os casos o processo de descredenciamento deverá obedecer às cláusulas estabelecidas no contrato entre as partes e a legislação vigente na data do distrato.

CAPÍTULO XVII

Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)

Art. 95. A Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os Cooperados, com a finalidade de prestar amparo aos Cooperados e aos funcionários da Cooperativa, bem como prover recursos destinados à realização de atividades de crescimento técnico, cooperativista, social e científico dirigidas aos mesmos.

Art. 96. O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, por resultados de operações da Unimed com não associados e ainda aqueles resultantes de participações em sociedades não cooperativas, e resultados das operações financeiras da cooperativa.

Art. 97. O FATES será regido pelas disposições pertinentes da Lei 5.764/1971, do Estatuto Social e deste Regimento, e terá como beneficiários:

- I) Os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a Unimed Apucarana, que não tenham recusado atendimento aos beneficiários e que não tenham sofrido processo punitivo de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Os cooperados recém admitidos passarão a ter direito aos benefícios do FATES após 12 (doze) meses de sua admissão e de efetivo exercício como cooperado;
- II) Os empregados da Cooperativa;
- III) Os cooperados beneméritos.

Art. 98. O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades científicas promovidas por associações médicas na área de ação da cooperativa. A contribuição será a fundo perdido, mas dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério do Conselho de Administração da Unimed Apucarana.

Art. 99. Observando as previsões do art. 106, a Cooperativa custeará o Plano de Assistência ao Cooperado (PAC) dos beneméritos, conforme definições do art. 109 deste Regimento, e dos cooperados, estes na seguinte proporção:

- I) Custeio de 20% da mensalidade do PAC do cooperado, após 2 anos de sua efetiva admissão como cooperado;



- II) Custeio de 40% da mensalidade do PAC do cooperado, após 4 anos de sua efetiva admissão como cooperado;
- III) Custeio de 60% da mensalidade do PAC do cooperado, após 6 anos de sua efetiva admissão como cooperado;
- IV) Custeio de 80% da mensalidade do PAC do cooperado, após 8 anos de sua efetiva admissão como cooperado;
- V) Custeio de 100% da mensalidade do PAC do cooperado, após 10 anos de sua efetiva admissão como cooperado.

Art. 100. Os recursos do FATES serão também utilizados para custeio das ações do Núcleo de Desenvolvimento Humano da Cooperativa, para a realização de cursos e participação em eventos promovidos pelo Sistema Unimed, bem como para treinamento de dirigentes, cooperados e funcionários, atividades estas que sejam consideradas relevantes para a Cooperativa.

Parágrafo Único. O montante de recursos destinados a estas atividades será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 101. São normas para atendimento aos funcionários e cooperados:

- I) As propostas de cursos e treinamentos de funcionários e cooperados serão analisadas pela Diretoria Executiva e, quando de interesse da cooperativa, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- II) A educação e treinamento de funcionários e cooperados envolvem, desde a participação em palestras, seminários, cursos rápidos e até bolsas, em regime de parceria;
- III) A participação de funcionários e cooperados em cursos e encontros de real interesse para a Unimed Apucarana, após aprovação do Conselho de Administração, será custeada pelo FATES (inscrição, transporte, hospedagem e alimentação).

Art. 102. Os benefícios acima referidos relacionam-se, evidentemente, com os recursos disponíveis no FATES;

Parágrafo Único. O volume de recursos destinados à educação e treinamento de funcionários não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento dos mesmos anual da cooperativa;

Art. 103. Todo e qualquer cooperado, quando a serviço e atendendo interesse da Unimed Apucarana, terá suas despesas de viagem (transporte, hospedagem, alimentação), inscrições nos cursos ou eventos e diárias, custeados pela cooperativa;

Parágrafo Único. As diárias referem-se aos dias úteis quando fora de Apucarana.

Art. 104. Cursos ou eventos ligados à Medicina (atualização, prevenção e/ou promoção de saúde) serão apreciados quanto ao seu valor e interesse para a cooperativa, pelo Conselho de Especialidades.



Parágrafo Único. A decisão final será sempre de exclusiva competência do Conselho de Administração, após analisar os pareceres da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Especialidades.

Art. 105. O FATES será fonte de recursos para a contratação de seguro de vida em grupo, para os cooperados e funcionários, com prêmios e coberturas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 106. O FATES será utilizado como fonte de pagamento do PAC - Plano de Assistência ao cooperado.

§1º Para a concessão deste benefício deverá ser obedecido o disposto no Art. 97 deste Regimento.

§2º O custeio pelo FATES abrangerá tanto o pagamento das contraprestações pecuniárias, quanto os eventuais rateios de déficit encaminhados pela administradora do plano (Federação das Unimeds do Paraná).

§3º Esgotando-se o saldo do FATES, o custeio do PAC será suportado pela Cooperativa.

Art. 107. Os recursos do FATES poderão ser utilizados para o pagamento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) dos funcionários da Unimed Apucarana.

Art. 108. A liberação de recursos do FATES nos casos contemplados nos artigos 105, 106 e 107 deste Regimento, só se dará após análise pelo Conselho de Administração da Unimed Apucarana, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado, não cabendo recurso da respectiva decisão a nenhum outro órgão da cooperativa.

CAPÍTULO XVIII

Dos Beneméritos

Art. 109. Serão considerados associados beneméritos os médicos cuja exclusão do quadro de cooperados se tenha operado em face do não exercício da profissão em virtude de aposentadoria ou invalidez, e desde que até a data do seu afastamento tenham operado regularmente com a cooperativa por pelo menos 20 (vinte) anos em caso de aposentadoria ou 5 (cinco) anos na hipótese de invalidez.

§1º Não poderão tornar-se cooperados beneméritos, os médicos que foram excluídos ou eliminados em obediência ao que determina o Estatuto Social nos Arts. 16, 18 e 19.

§2º Aos sócios fundadores fica garantida a condição de cooperado benemérito, quando de seu afastamento da atividade médica, independentemente do tempo de operação com a cooperativa.



§3º Os cooperados beneméritos terão direito a manutenção de seu plano de assistência a saúde, a custo da cooperativa e por conta do FATES, desde que satisfaçam todos os seguintes critérios:

- a) Não estarem exercendo a medicina;
- b) Não terem sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos.

§4º Não serão considerados beneméritos os médicos que forem afastados da cooperativa (eliminados ou excluídos por deixarem de atender os requisitos de ingresso e de permanência) em decorrência de procedimento disciplinar, ou medida outra, ao procedimento disciplinar assemelhada.

CAPÍTULO XIX

Dos Cooperados Inativos

Art. 110. Serão considerados associados inativos os médicos que não preencherem os requisitos para tornarem-se beneméritos, desde que tenham operado regularmente com a cooperativa por período superior a 15 (quinze) anos e não exerçam a medicina há pelo menos 1 (um) ano, salvo em decorrência do exercício de cargo ou função pública.

§1º Caberá ao Conselho de Administração avaliar e aprovar, se for o caso, o pedido formal protocolizado pelo interessado para sua permanência na cooperativa, na qualidade de cooperado inativo. A decisão que aprovar o pedido será irrevogável.

§2º Os cooperados inativos continuarão usufruindo de todos os benefícios oferecidos pela cooperativa aos seus associados, desde que efetuem os pagamentos dos encargos respectivos. A falta de pagamento por parte do cooperado inativo de quaisquer encargos de sua responsabilidade, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na imediata cessação dos benefícios, bem como na sua exclusão da cooperativa.

§3º Os cooperados inativos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, além do que não poderão tornar-se cooperados beneméritos.

§4º Os cooperados inativos não serão incluídos nos levantamentos dos índices econômico-financeiros e de desempenho da cooperativa.

§5º Os cooperados inativos não poderão efetuar o levantamento do capital social integralizado junto à cooperativa, enquanto assim permanecerem.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais e Casos Omissos

Art. 111. Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais que deverão ser acatadas por todos os cooperados.

Parágrafo Único. Para conhecimento dos cooperados, são apresentados os



Aditivos Regimentais que acompanham e são parte integrante do presente Regimento: a) Resolução Normativa n.º 11 de 22 de julho de 2002, da A.N.S. - Agência Nacional de Saúde Suplementar, b) Resolução n.º 005/2002, de 15 de abril de 2002 da Organização das Cooperativas Brasileiras - O.C.B. (com a nova redação dada ao Art. 22 pela Resolução O.C.B.n.º 009/2002, de 18/09/2002), Resolução n.º 01 (um) do Conselho de Administração da Unimed Apucarana, de 27/01/2009, Regulamento Geral do PFA - Programa de Formação de Aspirante.

Art. 112. A Unimed Apucarana manterá Prontuário ou Ficha, onde constarão dados pertinentes aos cooperados e ao desempenho de suas relações com a cooperativa.

Art. 113. Todas as decisões que competirem ao Conselho de Administração para alterações do presente Regimento deverão ser registradas no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, passando a fazer parte do presente Regimento sob a forma de Aditivos Regimentais ou Instruções Normativas, que, em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão incorporados definitivamente ao Regimento, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Integram este Regimento todas as Disposições Estatutárias, Aditivos Regimentais e Instruções Normativas.

Art. 114. As assessorias técnicas da Unimed Apucarana, e em especial a jurídica, serão estendidas aos membros componentes do Conselho de Administração ainda que finda a respectiva gestão, desde que os fatos que motivem o atendimento técnico-jurídico tenham resultado do efetivo e regular exercício dos cargos ocupados. Em tais casos, os ônus processuais serão suportados pela cooperativa.

Art. 115. Em caso de falecimento do cooperado, seus dependentes, que estejam incluídos no plano de assistência médica até a data de seu falecimento, poderão manter-se no plano de saúde assistencial, nos termos já contratados, desde que mantenham o pagamento das respectivas contraprestações. O inadimplemento no pagamento das contraprestações em mais de 60 dias ensejará o cancelamento do plano.

Regimento Interno da Unimed Apucarana reformado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de Março de 2024.



SAC 0900 041 4554 Deficientes Auditivos 0900 642 2009

ANS - nº 358096

Unimed 
Apucarana

www.unimed.coop.br/apucarana

Rua Desembargador Clotário Portugal, 927 / Centro - Apucarana

SAC 0800 041 4554 **Deficientes Auditivos** 0800 642 2009

CNPJ: 78.339.439/0001-30